

Estudo Técnico Preliminar 35/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08700.008346/2024-56

2. Descrição da necessidade

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de realização de Estudos Preliminares para contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições (almoço, coffee break, água e café) para atendimento de necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade na realização de eventos, conforme quantitativos e detalhes descritos neste Estudo Preliminar.

O Cade mantém uma estrutura administrativa de grande importância ao Estado brasileiro, representando um dos setores que é um suporte econômico para o País. Em consonância com a Lei nº 12.529/2011, a defesa da concorrência deve compreender uma visão ampla que conjugue, na avaliação dos problemas que impactam a ordem econômica nacional, por exemplo: aspectos de defesa do consumidor com aspectos de defesa da concorrência, crescimento econômico com geração de emprego e renda, desenvolvimento nacional com justiça social. Logo, é demandando por esse público de diversas formas, e precisa atuar proativamente, seja na promoção de novas regras, no esclarecimento de dúvidas, na disseminação de uma nova cultura e, sobretudo, na correta prestação dos serviços públicos sob sua atribuição.

Para cumprir o seu propósito de zelar por um ambiente concorrencial saudável, o Cade realiza diversas atividades e eventos durante o ano. Para isso, até agosto de 2024, o Conselho tinha contratado uma empresa para a prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de eventos (Contrato nº 18/2022 - SEI nº 1176106). Um dos serviços prestados pela empresa era o fornecimento de lanches.

O contrato previa que a vigência poderia ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta meses). No entanto, a contratada para execução do serviço declinou da possibilidade de prorrogação (SEI nº 1395991) optando pela não renovação do contrato. Assim, fez-se necessária, portanto, a nova instrução processual.

O processo 08700.003872/2024-20 visando uma nova contratação do objeto foi iniciado e, após a devida instrução, o Edital do Pregão Eletrônico 90008/2024 visando a contratação do serviço foi divulgado em 05 de setembro (SEI nº 1439637), com abertura prevista para 19/09/2024 às 09h00. O certame teve 21 interessados. Porém, após o julgamento e desclassificação de diversos fornecedores, houve empate de 6 empresas restantes. Entretanto, conforme consta na Nota Técnica 3 (SEI nº 1453780), mesmo após a aplicação dos critérios de desempate possíveis, conforme estabelecido pelo art. 60 da Lei 14.133/2021 e nos termos da análise do processo TC 039.581/2023-3, que deu origem ao Acórdão de Relação 723/2024 - Plenário, não foi obtido sucesso na realização de desempate no Pregão Eletrônico nº 90008/2024, restando 6 empresas empatadas.

Vale destacar que embora a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79/ 2024, que prevê a realização de sorteio, seja datada de 12 de setembro de 2024, somente em 14 de outubro houve a implementação da ferramenta no sistema, conforme link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/sorteio-para-desempate-em-licitacoes>. Assim, por não haver previsão de sorteio no Edital e ferramentas na época da realização do Pregão, o pregão foi revogado em 04 de outubro.

Porém, um novo Edital foi lançado visando a contratação de prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de eventos, com data prevista de abertura em 31 de outubro de 2024 (SEI nº 1458913).

Com o objetivo de evitar a descontinuidade do serviço, a CGOFL iniciou tratativas com o Ministério da Justiça e Segurança Pública para a execução do objeto utilizando o contrato daquele ministério. Após a anuência do MJSP, foi emitida uma Nota de Crédito em favor do MJSP e aberta a ordem de serviço de alguns itens, incluindo alimentação, para a realização dos eventos. No entanto, o gestor do contrato de eventos do MJSP informou ao Cade, em reunião presencial no Ministério no dia 16/10/2024, que não havia mais saldo disponível para itens de alimentação.

Ato contínuo, a CGOFL seguiu buscando apoio de outros órgãos para atender à demanda, mas não obteve sucesso. De forma a não prejudicar as atividades já programadas e considerando o tempo exíguo decidiu-se pela instrução processual de forma a contratação uma empresa para o serviço por dispensa de licitação, em razão do valor.

Justificativa da Necessidade

O Cade tem agendados três eventos previstos na Programação Anual de Eventos 2024 nos próximos 30 dias, sendo:

4ª Competição CADE/WIA de Direito Concorrencial, denominada IV Wicade, uma competição que acontece desde 2021 e está prevista no Plano Anual de Eventos (PAE) 2024 (SEI nº 1310892). O evento acontece entre os dias 23 e 26 de outubro de 2024 e tem público estimado entre 250 a 300 pessoas. O Cade arcará com os ônus do dia 26/10/2024, dia em que o evento ocorrerá no Plenário com as Semifinais, Final e Cerimônia de Premiação e Encerramento. Assim, será necessária a contratação de kit com 100 coffee break, nesta data, conforme Formulário de Detalhamento de Evento 31 (SEI nº 1440056)

Seminário Internacional Regulação e Concorrência no Mercado Digital, apresentado no Formulário de Detalhamento de Evento 36 (SEI nº 1460105), será realizado nos dias 18 e 19 de novembro de 2024. Sendo a execução do dia 18 na Escola Superior do Ministério Público da União das 8h30 às 18h e no dia 19 no Plenário do Cade das 9h às 18h. Espera-se que o evento possa difundir e promover a cultura e o estudo do Direito da Concorrência no Brasil, fortalecer a parceria do MPF com o Cade, bem como tornar o evento um acontecimento anual.

Oficina de Planejamento Estratégico do Cade, com o objetivo de alinhar as lideranças para o início do planejamento estratégico 2025-2028. Conforme indicado no Formulário de Detalhamento do Evento 38 (1461665), o evento ocorrerá no dia 31/10/2024, durante o horário comercial, e contará com a oferta de alimentação devido à sua duração.

No entanto, para a viabilidade das demandas constante nos Formulário de Detalhamento de Evento citados faz-se necessário a contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches (coffee break, almoço e serviço de café/água).

Em reiteradas decisões, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem considerado irregular a realização de despesas em finalidades que não se coadunam com as atividades precípua do órgão ou entidade, dentre as quais se enquadram as despesas com lanches, refeições, festividades ou *coffee breaks*. Vale citar os Acórdãos: 741/2010 - Plenário, 5268/2008-1ª Câmara, 691/2006-Plenário, 1386/2005-Plenário, 2431/2004-1ª Câmara, 73/2003-2ª Câmara.

O TCU considera como regular a contratação de fornecimento de lanches e gêneros alimentícios quando devidamente justificada e desde que relacionadas às atividades fins do órgão. Ainda segundo a corte, a contratação pode ser admissível, desde que, de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade, conforme exposto a seguir:

Acórdão 1386/2005

"Abstenha-se de realizar despesas com festividades, eventos comemorativos, lanches e refeições para servidores, conselheiros e convidados, presentes, brindes ou supérfluos e outros congêneres, incompatíveis com as finalidades institucionais da entidade;"

Acórdão 473/2009

"É irregular a realização de despesas não vinculadas à atividade fim do órgão/entidade com solenidades, festividades, eventos comemorativos e quaisquer congêneres, e a conseqüente impossibilidade de se realizar despesas desta natureza à conta dos cofres públicos em virtude da falta de amparo legal".

Acórdão 741/2010

"Determinar à UFAL que se abstenha de realizar despesas com a confecção de "bottons", lanches, coquetéis e refeições para servidores e convidados, presentes, brindes e outras congêneres, posto que vedado pelos Decreto n.ºs 99.188/90 e 99.214/90, e incompatíveis com as finalidades institucionais da entidade".

Assim, segundo o TCU, não há nenhuma violação a qualquer preceito jurídico na conduta do gestor público, que, quando da realização de evento de interesse da instituição, tais como cursos e seminários, ofereça aos participantes serviço de "coffee break", visando proporcionar-lhes um mínimo de conforto e atendendo os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Neste contexto, um evento institucional pode ser organizado e promovido com o objetivo de atingir interesses de natureza, pública ou privada. Um traço marcante de um evento institucional é o seu caráter eventual e temporário, ou seja, não se trata de uma atividade permanente e corriqueira das entidades realizadoras.

Porém, na Administração Pública a promoção de um determinado evento deve submeter-se a um efetivo interesse público, compatível com os objetivos finalísticos do órgão realizador, seja esse interesse próprio da instituição pública que o realiza ou da coletividade social que este órgão ou entidade assiste ou representa. O que se denota irregular é a realização de despesas não vinculadas à atividade fim do órgão/entidade com solenidades, festividades, eventos comemorativos e quaisquer congêneres, e a conseqüente impossibilidade de se realizar despesas desta natureza à conta dos cofres públicos em virtude da falta de amparo legal.

Pelo exposto, o Cade irá realizar três eventos que reunirão agentes públicos, estudantes e a sociedade em geral, para se apresentar, discutir ou decidir assuntos de interesse público afetos às atividades próprias, típicas e finalísticas da instituição. Portanto, resta comprovado o interesse público nas três atividades expostas neste estudo.

Natureza e classificação do serviço/material:

Importa ainda esclarecer que, a teor do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de “bens e serviços comuns”, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Trata-se de contratação de serviço sem fornecimento de mão de obra, e prestado de forma não continuada.

Normativos que disciplinam a contratação:

Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Instrução Normativa/MPOG 1/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;

Instrução Normativa/MPOG 5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa/SEGES 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa/SEGES 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa/SEGES 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Instrução Normativa SEGES/ME 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Logística	Antônio Clóvis Melhor Galvão dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da execução indireta:

O Decreto n.º 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União estabelece, em seu art. 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Constituindo-se na execução de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, relacionadas aos assuntos que fazem parte das necessidades do Cade, no cumprimento de sua missão institucional. Materializa-se assim a necessidade da contratação pleiteada para a prestação dos serviços ora pleiteado.

Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

Data e horário:

Os serviços dos dias 26/10/2024 e 19/11/2024 serão prestados nas instalações do Cade – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano - CEP: 70770-504 – Brasília/DF.

Os serviços do dia **31/10/2024 serão prestados em local a ser definido pela Administração.**

As especificações detalhadas dos bens e serviços a serem disponibilizados constam na tabela abaixo:

Serviço	Data	Quantidade Máxima	Horário/ Turno	Descrição detalhada
Coffee-break	26/10 /2024	100	Manhã	Bebidas: Café, chá, leite, 2 tipos de suco de frutas, água mineral se Refrigerantes: 2 tipos tradicionais e 1 diet/light. Alimentos: 6 tipos de salgados e 3 tipos de doces. O serviço deve incluir todos os materiais necessários (copos, guard minutos.
Coffee-break	31/10 /2024	50	Manhã	Bebidas: Café, chá, leite, 2 tipos de suco de frutas, água mineral se Refrigerantes: 2 tipos tradicionais e 1 diet/light. Alimentos: 6 tipos de salgados e 3 tipos de doces. O serviço deve incluir todos os materiais necessários (copos, guard minutos.
Coffee-break		50	Tarde	Bebidas: Café, chá, leite, 2 tipos de suco de frutas, água mineral se Refrigerantes: 2 tipos tradicionais e 1 diet/light.

	31/10/2024			Alimentos: 6 tipos de salgados e 3 tipos de doces. O serviço deve incluir todos os materiais necessários (copos, guardanapos, pratos, talheres, etc.).
Almoço	31/10/2024	50	12 horas	Saladas: 2 tipos diferenciados. Arroz: 2 tipos (branco e uma variação, como à grega ou com brócolos). Carnes: 2 tipos (bovina de primeira e frango). Frutos do mar: 1 opção. Massa recheada ou risoto. Guarnições: 3 tipos (ex.: creme de milho, legumes na manteiga, batatas). Sobremesas: 2 tipos. Bebidas: 4 tipos de refrigerante (2 tradicionais e 2 diet/light), 2 tipos de sucos. Todo o material necessário para o serviço deve ser incluído (toalha, guardanapos, pratos, talheres, etc.). Reposição obrigatória dos itens durante o período de 2 horas.
Água e café	31/10/2024	50	de 8h às 18h	Disponibilização contínua de água (sem gás) e café aos participantes.
Coffee-break	19/11/2024	140	Manhã	Bebidas: Café, chá, leite, 2 tipos de suco de frutas, água mineral sem gás. Refrigerantes: 2 tipos tradicionais e 1 diet/light. Alimentos: 6 tipos de salgados e 3 tipos de doces. O serviço deve incluir todos os materiais necessários (copos, guardanapos, pratos, talheres, etc.).
Coffee-break	19/11/2024	140	Tarde	Bebidas: Café, chá, leite, 2 tipos de suco de frutas, água mineral sem gás. Refrigerantes: 2 tipos tradicionais e 1 diet/light. Alimentos: 6 tipos de salgados e 3 tipos de doces. O serviço deve incluir todos os materiais necessários (copos, guardanapos, pratos, talheres, etc.).

5. Levantamento de Mercado

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Pela singularidade dos eventos listados neste ETP, não vislumbramos outras soluções que possam atender as necessidades do evento. Cabe que não seja a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições (almoço, coffee break, água e café).

6. Descrição da solução como um todo

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pelo exposto, a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições.

A solução integra a disponibilização de funcionários da contratada para servir, montar e servir o coffee break e almoço.

A proposta deverá ser elaborada de forma a viabilizar a execução do objeto contratado, de modo que a proposta se mostre exequível.

A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na elaboração de sua proposta, devendo complementar os custos e despesas para que o serviço seja prestado na mesma qualidade exigida nas especificações, condição para que a execução do objeto contratado seja considerada satisfatória.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As estimativas das quantidades máximas para a contratação são as seguintes:

Bem/ Serviço	Data	Quantidade Máxima	Formulário de Detalhamento do Evento
Coffee-break	26/10/2024	100	31 (SEI nº 1440056)
Coffee-break	31/10/2024	100	38 (1461665)
Almoço	31/10/2024	50	38 (1461665)
Água e café	31/10/2024	50	38 (1461665)
Coffee-break	19/11/2024	280	36 (SEI nº 1460105)

As quantidades acima são estimativas. O fornecimento dos serviços será sob demanda.

O Cade emitirá, em até 01 (um) dia útil antes do evento, a ordem de serviço, conforme modelo constante no Anexo I - Ordem de serviço (SEI nº 1462461).

Não serão pagos serviços/ quantidades que não tenham sido solicitados na Ordem de Serviço.

Em caso de mudança de datas ou cancelamentos, o fornecedor será avisado em, no mínimo, 03 (três) dias úteis.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.310,00

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tomando por base (i) os valores praticados na contratação anteriormente vigente, bem como (ii) os quantitativos estabelecidos no tópico acima, o valor da contratação inclina-se ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 que, atualizado pelo Decreto nº 11.871/23, passou a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Em respeito a Instrução Normativa 65/2021, foram realizadas as pesquisas de preços na ferramenta Banca de Preços e obteve-se os seguintes resultados:

Pesquisa de Preços - Almoço (SEI nº 1463327) - Preço estimado R\$ 81,26

Pesquisa de Preços - Coffee Break (SEI nº 1463328) - - Preço estimado R\$ 29,96

Pesquisa de Preços - Fornecimento de água e café (SEI nº 1463355) - Preço estimado R\$ 11,99

Tabela Resumo de Preços Obtidos - Banco de Preços			
Serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Almoço	50	R\$ 81,26	R\$ 4.063,00
Coffee Break	480	R\$ 29,96	R\$ 14.380,80
Serviço de água/café	50	R\$ 11,99	R\$ 599,50
Total			R\$ 19.043,30

Tendo esses valores, a Equipe de Planejamento buscou a obtenção de proposta com fornecedores. Foram enviados e-mails para todos os fornecedores listados nos Mapas Estratégicos obtidos com os seguintes filtros: CATSER 12807 - Buffet, Brasília DF (SEI nº 1463338) e CATSER 3697 - Fornecimento de Refeições/ Lanches/ Salgados/ Doces (SEI nº 1463339).

Foram recebidas as seguintes propostas:

	Coffee 26/10 (100)		Coffee 31/10 (100)		Almoço 31/10 (50)		Café/Água
	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário
Athos Produções	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00	R\$
Alves Alimentos	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00	R\$
Império Rosa	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00	R\$
Coffee Break Eventos	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00	R\$
Daniela Alchaar Buffet	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$
Fenix Eventos	R\$ 34,45	R\$ 3.445,00	R\$ 34,45	R\$ 3.445,00	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00	R\$
Buffet Don Giuliano	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00	R\$
Break Buffet	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00	R\$
Bons Ventos		R\$ -	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00	
CofffeBreaks.com.br	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00		R\$ -		R\$ -	

Junior Gastronomia	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00		R\$ -	
Maria Julia Buffet	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00	
Open Food	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00	
Ricotta Buffet	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	R\$ 75,50	R\$ 3.775,00	
Sabor de Festa	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00	
Suzana Buffet	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00		R\$ -	

As propostas recebidas estão compiladas no documento Pesquisa de Preços - Fornecedores (SEI nº 1463372).

Da dispensa sem disputa e da seleção do fornecedor

Sugere-se a dispensa de licitação sem disputa devido à necessidade da contratação, considerando o curto prazo disponível para execução dos serviços.

Apesar da preferência pela realização de uma dispensa eletrônica com disputa em condições normais, como o Cade costuma fazer, o tempo exíguo não permitiu a realização do processo eletrônico com disputa, que demandaria etapas adicionais e comprometeria o atendimento à demanda imediata.

É importante ressaltar que a decisão de optar pela dispensa sem disputa não decorreu de falta de planejamento, mas de circunstâncias imprevisíveis que surgiram após a programação inicial, exigindo uma resposta ágil e eficiente para evitar prejuízos maiores. Outras alternativas foram tentadas como explicado no item *Justificativa da Necessidade* deste DFD, mas sem sucesso.

Por tal razão, a administração opta por realizar a referida contratação por meio de Dispensa de licitação eletrônica, sem disputa, na forma do art. 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Buscando o melhor preço para a Administração, foram verificadas as situações das seguintes empresas:

Consulta - ATHOS PRODUCOES E CONSULTORIA LTDA (SEI nº 1463387) - Possui SICAF mas não constam as certidões de regularidade. Tentou-se realizar consulta e não foram obtidos dados suficientes.

Consulta - Alves Alimentos Brasil Ltda (SEI nº 1463388) - Possui SICAF mas não constam as certidões de regularidade. Tentou-se realizar consulta e não foram obtidos dados suficientes.

Consulta - Imperio Rosa (SEI nº 1463393) - Não possui SICAF.

Considerando a proximidade da realização dos eventos, não foi possível solicitar a regularização dos mesmos.

Assim, passou-se para a consulta da empresa CoffeeBreaks Eventos, que conforme documento SEI 1463404, possui todas as certidões válidas, não havendo problemas ou intercorrências com a Administração Pública.

Ao analisar a proposta da empresa, observa-se que em relação aos Coffee Breaks, o valor unitário oferecido (R\$ 27,00) está abaixo do preço estimado para o item na ferramenta Banco de Preços (R\$ 29,96). O valor oferecido pela empresa para o serviço de água e café (R\$ 12,00) é praticamente igual ao estimado na ferramenta (R\$ 11,99), ficando comprovado que são os mesmos praticados no mercado.

Porém, em relação ao almoço, constata-se que o valor proposto pela empresa (R\$ 95,00) é superior ao estimado na ferramenta Banco de Preços (R\$ 81,26).

Ao serem extraídos os dados do relatório da ferramenta, pode-se inferir que a quantidade de almoços oferecida está diretamente relacionada ao valor ofertado, conforme tabela abaixo:

Nº	Nome Item	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
1	Almoço	37.018.865/0001-95	LEDPRO EVENTOS EIRELI
1	Almoço	37.018.865/0001-95	LEDPRO EVENTOS EIRELI
1	Almoço	37.018.865/0001-95	LEDPRO EVENTOS EIRELI
1	Almoço	46.160.095/0001-01	JOSE ARIMATEIA DE LIMA SANTOS 69588902134
1	Almoço	04.274.005/0001-63	VIVER EVENTOS LTDA
1	Almoço	37.848.888/0001-27	ASAP FACILITIES SERVICOS DE CONFORTO E CONVENIENCIA LTDA
1	Almoço	13.359.223/0001-91	MARCIA REGINA MOREIRA DA SILVA MILITAO 01456382608
1	Almoço	33.469.172/0022-92	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
1	Almoço	18.775.301/0001-52	INOVE PRODUCAO DE EVENTOS E SHOW BAR EIRELI
1	Almoço	24.046.457/0001-03	CVA INSTITUTO DE EDUCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA
1	Almoço	38.418.220/0001-02	MERCADO AUTENTICO LTDA
1	Almoço	38.418.220/0001-02	MERCADO AUTENTICO LTDA
1	Almoço	10.201.909/0001-61	SMART PROMOCOES E EVENTOS LTDA
1	Almoço	19.086.382/0001-46	BARCELO EVENTOS EIRELI

Assim, observa-se que o valor oferecido é similar ao praticado no mercado, considerando essa relação quantidade/ preço.

O valor total proposto foi de **R\$ 18.310,00 (dezoito mil trezentos e dez reais)**, abaixo da soma dos valores obtidos na pesquisa na ferramenta Banco de Preços, R\$ 19.043,30 (dezenove mil quarenta e três reais e trinta centavos), sendo R\$ 733,30 reais a menos. Sugere-se, portanto, a contratação da empresa CoffeeBreaks Eventos Ltda, conforme Proposta Casa_do_Coffee_Breakassinado (SEI nº 1463790).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, pois o objeto se constitui de grupo único que demanda solução unificada, a ser atendida pelo mesmo fornecedor.

A opção pela reunião em um único grupo considerou a identidade dos itens a serem contratados, bem como a cronologia de execução.

Ademais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração a risco de mercado, já que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações de ordem econômico-financeiras, estruturais, de logística, dentre outras.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas, nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

A fim de evitar a ocorrência de fracionamento de despesas, foi questionado à SAGLOG os valores utilizados nos subitens listados nesse processo, durante o ano de 2024, tendo sido informado que no corrente ano foram gastos, até o momento, R\$ 15.920,00 (quinze mil novecentos e vinte reais). Somando-se ao valor estimado para essa contratação, R\$ 18.310,00 (dezoito mil trezentos e dez reais), o valor total gasto com os subitens seria de R\$ 34.230,00, ou seja, abaixo do valor estipulado no Decreto nº 11.871/23. Importa destacar ainda que o CNAE principal da empresa a ser contratada é 56.11-2-01 - Restaurantes e similares (SEI nº 1463578), enquanto o da empresa que prestava os serviços anteriormente é 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Os eventos tem previsão na Programação Anual de Eventos 2024 (SEI nº 1460557).

A demanda consta registrada e autorizada no Plano anual de contratações 2024 DFD 11/2024 (SEI nº 1372394).

Os três eventos estão alinhados ao Planejamento Estratégico do Cade 2021-2024, especialmente quanto ao objetivo por meio do Objetivo Estratégico OE03: Fortalecer a cultura da concorrência no Brasil.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de fornecimento de refeições trará benefícios contribuindo para a adequada execução dos eventos, evitando, na pausa do evento, deslocamento dos participantes, residindo no melhor aproveitamento da interação entre eles e com a permanência do maior número de participantes em todos os momentos dos eventos.

13. Providências a serem Adotadas

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em decorrência da baixa complexidade do objeto, não se vislumbra a necessidade de realização de providências prévias à contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá cumprir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dá prioridade nos bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

A contratada deverá acondicionar os produtos em embalagens compactas e com o menor volume possível, nos moldes do inciso III do art. 5º da IN SLTI/MPOG 01/2010.

A contratada deverá adotar, quando couber, as previsões descritas no Plano de Logística Sustentável - 2022/2025 - do Cade (SEI nº 1177805), quanto ao tema "Compras e contratações sustentáveis".

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto neste documento, esta equipe de planejamento **declara que a contratação pretendida é possível e economicamente viável.**

Justificativa da Viabilidade:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Com base nos resultados obtidos neste Estudo Técnico Preliminar e considerando o histórico da contratação e a pesquisa de preços, verifica-se que o valor **não ultrapassa o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, de modo que sugere-se a realização da contratação por meio de dispensa de licitação.

Considerando a proximidade da data dos eventos, descartamos a utilização do método de dispensa eletrônica com disputa, haja vista os prazos que a Legislação exige ao cadastrar um dispensa nesses moldes, mínimo de 4 dias entre o cadastro da disputa e a execução, mais os dias decorrentes dos trâmites administrativos, análise de propostas, documentos de habilitação, adjudicação e homologação, até a emissão do empenho.

Há que se considerar, ainda, o exposto pela Controladoria Geral da União na NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC, quanto aos os custos processuais. A Nota indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação. Logo, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, restaria deficitária a Dispensa Eletrônica.

Ressalte-se que a Lei 14.133/21 em seu artigo. 75, § 3º, não apresenta a obrigatoriedade da disputa mas a divulgação do aviso e a seleção da proposta mais vantajosa, que não significa que possa ser atendida apenas com o advento da disputa.

Pelo exposto, justifica-se a utilização da dispensa eletrônica sem disputa para a contratação deste Estudo. Uma vez que restam comprovados os princípios da legalidade, com atendimento do disposto nas legislações vigentes (Lei 14.133/21 e IN 67/21), da impessoalidade, não optando por privilegiar um determinada empresa, da moralidade, seguindo padrões éticos no procedimento de contratação, da igualdade, tratando todos os fornecedores de maneira igualitária e respaldando a Administração pública, e o da publicidade, dando transparência ao processo por meio da divulgação de seu resultado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOACIL CARLOS VIANA BEZERRA

Integrante Administrativo

THAYANE DA CONCEICAO OLIVEIRA SILVA

Integrante Técnica